



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Avenida Tabeirão Luiz Nogueira Lima, s/n - Bairro Santo Antônio - CEP 62324-075 - Tianguá - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 4/2021 DG-TIA/TIANGUA-IFCE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - *CAMPUS* TIANGUÁ

A **PRESIDÊNCIA DA JUNTA ELEITORAL LOCAL**, no uso das atribuições concedidas pela [Portaria nº 30/DG-TIA/TIANGUA, de 26 de março de 2021](#), torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *Campus* Tianguá.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 1º - A CPPD é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela [Resolução nº 16, de 09 de junho de 2014](#), do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme estabelece a [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#), tendo a função de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º - Compete à CPPD dos *campi*:

I. apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do *campus* ao qual pertence, sobre:

- a) alteração do regime de trabalho;
- b) avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c) análise da documentação para efeito da aceleração da promoção funcional;
- d) solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação.

II. encaminhar os processos à CPPD Central, com os processos analisados e com os respectivos pareceres, para homologação.

III. encaminhar à CPPD Central estudos e sugestões que visem o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD LOCAL

Art 3º - A CPPD do *campus* Tianguá será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre seus pares, observada a classificação por ordem decrescente, na quantidade de votos obtidos, sendo os 03 (três) primeiros titulares e todos os subsequentes, suplentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Junta Eleitoral, composta por 3 (três) docentes auto indicados em consulta promovida pela Direção Geral do *campus* Tianguá, tem as seguintes atribuições:

- I.** coordenar o processo eleitoral;
- II.** supervisionar a campanha eleitoral;

- III. providenciar as cédulas de votação;
- IV. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. deliberar sobre os recursos impetrados
- VI. credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VIII. apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor Geral do *campus*;
- IX. decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Os membros da Junta Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga para compor a CPPD Local.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º - São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I. ser professor do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;
- II. não estar em estágio probatório;
- III. não estar em exercício de cargo de direção;
- IV. não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
- V. não ser membro, titular ou suplente do Conselho Superior;
- VI. não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição dos candidatos deverá ser encaminhada à Junta Eleitoral através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/aDfzpePwSxdyJ2az8>, disponível no site <https://ifce.edu.br/tiangua>, a partir das 08h do dia **12 de abril de 2021** até às 17h do dia **16 de abril de 2021**, com a seguinte documentação anexada no formato PDF:

- I. formulário eletrônico preenchido, link: <https://forms.gle/aDfzpePwSxdyJ2az8>;
- II. declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do *campus*;
- III. cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º. O Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§2º. A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá em **19 de abril de 2021**, no site do próprio *campus*.

Art. 7º - Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento eletrônico (doc ou pdf), encaminhado à Junta Eleitoral, através do e-mail: daniel.aguiar@ifce.edu.br, devidamente fundamentado e assinado, até às 16h do dia **20 de abril de 2021**.

§1º. A Junta Eleitoral emitirá sua decisão até às 19h do dia **20 de abril de 2021**.

§2º. O resultado final das candidaturas será divulgado no dia **20 de abril de 2021**, após homologado pela Junta Eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º - Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões virtuais, bem como contato com os docentes via *e-mails*, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa,

desde que não comprometa a realização das atividades da instituição, do dia **22 a 29 de abril de 2021**.

§1º. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A votação ocorrerá no dia **30 de abril de 2021**, das 8h às 17h, por meio de formulário eletrônico, disponível no dia da votação via e-mail institucional, constando os nomes dos candidatos a ser divulgado com o resultado final das Inscrições homologadas/deferidas. O processo eletrônico será auditado pelo Gabinete da Direção Geral do *campus* Tianguá.

Art. 10 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da sessão eleitoral, via *Google Meet*, por meio de link a ser disponibilizado, e poderá ser assistida por eleitores e candidatos.

§1º. Serão considerados eleitos, como membros titulares da CPPD, os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos.

§2º. Serão considerados suplentes, todos os candidatos com votos válidos após o preenchimento da última vaga de titular.

§3º. Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) o maior tempo de investidura no cargo;
- b) a maior titulação do candidato;
- c) a maior idade.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 11 - O relatório da apuração de votos e a divulgação dos resultados preliminares da votação serão disponibilizados no site do *campus*, até às 21h00 horas do dia **30 de abril de 2021**.

DOS RECURSOS

Art. 12 - O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado da eleição, devendo, para isso, enviar para a Junta Eleitoral, por meio do e-mail: daniel.aguiar@ifce.edu.br, com o seguinte assunto: **RECURSO CONTRA RESULTADO DA ELEIÇÃO CPPD - EDITAL Nº 04/2021**, até às 16h do dia **03 de maio de 2021**. Havendo recursos, estes serão analisados pela Junta Eleitoral até as 19h do dia **03 de maio de 2021**.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* do artigo deverão estar fundamentados e documentados. Não serão aceitos recursos intempestivos ou infundados.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 13 - O resultado final será divulgado pela Junta Eleitoral até as 20h do dia **03 de maio de 2021**, disponibilizado no site do *campus*.

DO CRONOGRAMA

Art. 14 - A Eleição para CPPD do *campus* Tianguá obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	09/04/2021
Inscrições dos candidatos à CPPD	12 a 16/04/2021
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	19/04/2021
Recursos aos candidatos inscritos	20/04/2021

ETAPAS	DATAS
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	20/04/2021
Campanha eleitoral	22 a 29/04/2021
Sessão eleitoral - votação eletrônica e apuração dos votos	30/04/2021
Divulgação do resultado preliminar da eleição	30/04/2021
Prazo para interposição de recursos	03/05/2021
Análise dos recursos	03/05/2021
Homologação e divulgação do resultado final	03/05/2021
Encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor-Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria	03/05/2021

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Tianguá, 09 de abril de 2021.

Daniel Aguiar e Silva
Presidente da Junta Eleitoral Local



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Aguiar e Silva, Membro da Comissão**, em 09/04/2021, às 09:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2543968** e o código CRC **CA688F41**.